



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

ATA DE REUNIÃO Nº 002/2015 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO A DADOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO SENADO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na sala do Diretor da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, designada pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3726, de 2015. A reunião foi presidida pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação/SGIDOC, Márcio Sampaio Leão Marques, que expõe os temas da reunião: Análise de reiterados pedidos de informação apresentados por um mesmo cidadão e Manual de classificação de documentos sigilosos. Estão presentes os membros: Dilson do Carmo Lima Ferreira, Helena Pereira Guimarães, Kleber Minatogau e Wênis de Almeida Batista. Encontram-se também presentes os servidores: Carla Mendes de Jesus, Maciel Rodrigues Pereira, Marcos Kleber Ribeiro Felix, Paulo Seiji Kumon Zandonade, Bruno Passos Correia e Wilson Pereira de Carvalho Filho. O Presidente da Comissão concedeu a palavra ao servidor Maciel que relatou um fato que vem ocorrendo frequentemente no Senado Federal: pedidos de informação reiterados, apresentados por um mesmo cidadão, cujos atendimentos mobilizariam excepcionalmente recursos e servidores, em prejuízo das atividades regulares da Administração. De acordo com Maciel, como se trata de uma demanda recorrente, faz-se necessário que a presente Comissão posicione-se quanto a essa questão. A guisa de exemplo, o servidor Maciel apresentou o caso concreto de um cidadão que, até a data desta reunião, fizera vinte e cinco pedidos de informação referentes a um mesmo tema. Segundo ele, parte das informações solicitadas foi respondida, inclusive alguns dos pedidos foram respondidos subsidiados por Parecer da Advocacia do Senado Federal - ADVOSF (Parecer nº 340/2015-ADVOSF), e algumas informações foram fornecidas até repetidamente, porém, devido ao excessivo e desarrazoado número de pedidos e ao extremamente vultoso número de informações demandadas, torna-se inviável atender todos os pleitos do cidadão em sua completude, uma vez que, para tal, faz-se necessária a presença de um grande número de servidores, afastando-os, do mesmo modo, do seu serviço habitual e prejudicando o regular trabalho legislativo e o interesse público envolvido. Após contextualização do referido caso pelo servidor Wilson, o servidor Paulo Zandonade explicou que somente para o atendimento de um item de um pedido de informação do caso em tela, seria necessário disponibilizar acima de vinte e duas mil cópias de documentos perfazendo o total de seis mil e sessenta reais, fora os custos administrativos da compilação dos dados, entretanto, conforme orientação da ADVOSF, o fato da área técnica ter de executar previamente uma análise pormenorizada de todos os documentos e registros eletrônicos para suprimir, em alguns deles, os dados protegidos juridicamente pelo art. 5º, inc. X, da Constituição Federal e pelos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.159/91 e no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 implicaria imenso prejuízo no desempenho de regular atividade administrativa, desviando-se do interesse público. Ante o exposto, a Comissão elaborou uma minuta de resposta a ser dada a um dos pedidos de informação do caso apresentado e outra minuta de resposta para pedidos de informação reiterados, apresentados por um mesmo cidadão, cujos atendimentos mobilizariam excepcionalmente recursos e servidores, em prejuízo das atividades regulares da Administração. A Comissão sugeriu, ainda, caso insista na questão, dependendo do teor do



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

pedido de informação, que seja informado ao cidadão do caso em tela que as informações solicitadas constam do Portal da Transparência do Senado Federal. O Presidente da Comissão, após a saída dos servidores convidados (Marcos Kleber Ribeiro Felix, Paulo Seiji Kumon Zandonade, Bruno Passos Correia e Wilson Pereira de Carvalho Filho), passou para o próximo assunto da pauta: Manual de classificação de documentos sigilosos. O Presidente apontou que o Manual de Procedimentos para Classificação de Informações no Senado Federal, elaborado pela Comissão, fora reencaminhado para aprovação dos órgãos superiores no ano de dois mil e catorze, mas ainda não houve retorno quanto à aprovação. A ausência do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, de acordo com o Presidente da Comissão, foi apontada pela organização não governamental “Artigo 19” em seu relatório de monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em dois mil e catorze. Continuando em sua explanação, o presidente explicou que para a publicação do referido rol é necessária uma revisão da classificação dos documentos sigilosos por parte das autoridades classificadoras e isso somente pode ser feito tendo por base o Manual de Procedimentos para Classificação de Informações no Senado Federal. Ante a explanação, a Comissão decidiu que seus membros revisarão, individualmente, o citado Manual para, ante os argumentos supracitados, apresentá-lo uma vez mais aos órgãos superiores. A Comissão aprovou, ainda, a fixação de reuniões ordinárias mensais, às segundas-feiras no período da tarde e o Presidente definiu a data da próxima reunião da Comissão, que ocorrerá no dia 3/6/2015, de forma extraordinária. O secretário lembrou aos presentes que foi publicada a Portaria da Diretoria-Geral nº 3726, de 2015, na qual foram designados novos membros da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas. Eu, Maciel Rodrigues Pereira, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata.



MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Presidente


DILSON DO CARMO LIMA FERREIRA
Membro


HELENA PEREIRA GUIMARÃES
Membro


KLEBER MINATOGAU
Membro


WÊNIS DE ALMEIDA BATISTA
Membro


CARLA MENDES DE JESUS
Convidada


MARCOS KLEBER RIBEIRO FELIX
Convidado


PAULO SEIJI KUMON ZANDONADE
Convidado



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

Handwritten signature of Bruno Passos Correia in blue ink.

BRUNO PASSOS CORREIA
Convidado

Handwritten signature of Wilson Pereira de Carvalho Filho in blue ink.

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Convidado

Handwritten signature of Maciel Rodrigues Pereira in blue ink.

MACIEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

ANEXO I

RESPOSTA AOS ATENDIMENTOS Nº 1304569 E 1309218

Prezado Senhor XXX,

Acusamos o recebimento dos pedidos de informação, número de protocolo: 0010603/15/WW e 0011878/15/WW, em que V. S.^a solicita:

"Venho por meio deste baseado na Lei 12.527/2011 regulamentado pelo ato ATC-9-2012 do Senado Federal sendo as seguintes:

Acesso e reprodução dos seguintes documentos do contrato 0042/2014:

1 - Documentos fornecidos pela empresa mensalmente para aferir e comprovar a assiduidade e pontualidade da jornada de trabalho de cada um dos empregados envolvidos no contrato.

2 - Documentos relacionados a multas e descontos devido a ausência parcial ou completa de funcionários em seus postos de trabalho.

Relação de funcionários e suas funções dentro do contrato separadas e atualizadas mês a mês.

3 - Relação de funcionários e suas funções dentro do contrato separadas e atualizadas mês a mês.

(como informado em resposta a solicitação nº 0007348/15/WW através do Atendimento nº 1296396 a reprodução será feita por meio de fotografia digital feito pelo solicitante)

Caso negado acesso e reprodução total ou parcial destes documentos solicito saber a classificação destes documentos, se o sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto. como consta Art. 10 § 4o, Art. 14 previsto na Lei 12.527/2011.

Também devo solicitar que os prazos sejam cumpridos como consta no Art. 11 da Lei 12.527/2011 bem como no ATC-9-2012 § 1º, pois na solicitação nº 0007349/15/WW foi encaminhado através do Atendimento nº 1296397 o seguinte:

No dia 06/04/2015 às 18:06 foi informado por email que o prazo seria dilatado.

No dia 16/04/2015 às 19:07 foi dada a seguinte resposta por email informamos que seu pedido de informação está sendo tratado pela unidade técnica do Senado Federal competente para prestar-lhe as informações devidas.



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

Neste caso nem o prazo foi respeitado bem como não houve uma resposta exata a solicitação feita, sendo assim como consta no Art. 32 da Lei 12.527/2011 houveram condutas ilícitas com consta I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta." (sic)

"Venho por meio deste baseado na Lei 12.527/2011 regulamentado pelo ato ATC-9-2012 do Senado Federal sendo as seguintes:

Acesso e reprodução dos seguintes documentos do contrato 0042/2014:

- 1 - Documentos fornecidos pela empresa relacionado ao PMOC (Plano de manutenção, operação e controle) no início do contrato.*
- 2 - Documentos relacionados a justificativas apresentadas pela empresa pelo não cumprimento do PMOC (Plano de manutenção, operação e controle), sendo eles tanto os aceitos e os não aceitos pela fiscalização.*
- 3 - Relação de manutenções pendentes com mais de 6 meses seja do sistema de incêndio quanto o de automação.*
- 4 - Relatório apresentado pela empresa relacionado ao ensaio dos sistemas de incêndio efetuado trimestralmente.*
- 5 - Relação dos supervisores e responsáveis técnicos da empresa neste contrato separado mês a mês.*
- 6 - Relação de quais operadores receberam autorização para executar atividades ou auxiliar equipes em outros setores fora do seu posto de trabalho.*
- 7 - Ordens de serviços apresentadas a aceitas pelo Senado Federal, separadas mês a mês.*
- 8 - Relatório mensal do serviço de atendimento ao usuário e Relatório de execução de serviços, seja os aceitos e quando houver os não aceitos pela fiscalização.*
- 9 - Relação dos funcionários dos Senado Federal responsáveis supervisão e fiscalização do contrato, sendo informado de forma detalhada qual a sua função e responsabilidade neste contrato.*



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

Caso negado acesso e reprodução total ou parcial destes documentos solicito obter todos o conteúdo da negativa bem como saber a classificação destes documentos, se o sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto. como consta Art. 10 § 4o, Art. 14 previsto na Lei 12.527/2011.

Também devo solicitar que os prazos sejam cumpridos como consta no Art. 11 da Lei 12.527/2011 bem como no ATC-9-2012 § 1º." (sic)

Quanto ao **Item 3** do pedido de informação 0010603/15/WW, a Relação dos funcionários com as suas funções encontra-se no Portal Transparência do Senado Federal.

No que tange ao **Item 1** do pedido de informação 0011878/15/WW, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), entregue pela empresa e importado inicialmente no sistema de controle de manutenção – CMMS (Computerized Maintenance Management System), encontra-se em anexo.

Em relação ao **Item 6** da solicitação 0011878/15/WW, não há registro da Fiscalização de “operadores (que) receberam autorização para executar atividades ou auxiliar equipes em outros setores fora do seu posto de trabalho”.

Referente ao **Item 9** do pleito 0011878/15/WW, o responsável pela Fiscalização Técnica do serviço contratado, no âmbito da Coordenação de Engenharia de Manutenção – COEMANT, é o servidor Paulo Seiji Kumon Zandonade, Analista Legislativo – especialidade Engenharia. As atribuições do fiscal são aquelas delimitadas na Lei e nas normas internas do Senado Federal, restritas à avaliação dos aspectos relativos à engenharia.

Quanto aos **Itens 1 e 2** do 0010603/15/WW e **Itens 2, 3, 4, 7 e 8** do 0011878/15/WW, os dados solicitados nesses itens estão contidos nos Relatórios de Execução Mensais ou no banco de dados do CMMS, entre outros. As informações contidas nesses documentos não são passíveis de classificação, portanto, são ostensivas, havendo restrição de acesso apenas em relação aos dados pessoais dos envolvidos na prestação dos serviços, cuja divulgação possa colocar em risco a segurança pessoal e a privacidade dos mesmos, tais como: carteira de identidade, CPF, e de outros eventualmente constantes dos registros existentes, endereço residencial e relações familiares, além da proteção também ao sigilo bancário, fiscal e telefônico, em observância ao disposto em lei e conforme previsto no art. 22 do Ato nº 9/2012 da Comissão Diretora.

Contudo, o conjunto de dados solicitados é vultoso e precisa ser compilado para satisfazer o requerimento, tornando inviável o atendimento a esses itens. À guisa de exemplo, para atendimento somente do item 7 do 0011878/15/WW seria necessário disponibilizar acima de 17.000 (dezessete mil) cópias de ordens de serviço desde do início do contrato. Já os Relatórios de Execução Mensal têm, aproximadamente, 500 folhas para cada mês de contrato, ou seja, 5.000 (cinco mil) folhas para atendimento ao pleito. Sendo assim, o valor a ser cobrado dos



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

documentos exemplificados seria de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia, o que perfaz o total de R\$ 6.600,00 (seis mil e sessenta reais), fora os custos administrativos da compilação dos dados.

Cabe lembrar, ainda, que o fato da área técnica ter de executar previamente uma análise pormenorizada desses documentos e registros eletrônicos para suprimir, em alguns deles, os dados protegidos juridicamente pelo art. 5º, inc. X, da Constituição Federal e pelos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.159/91 e no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 implicaria prejuízo no desempenho de regular atividade administrativa, desviando-se do interesse público.

Ante o exposto, em obediência ao princípio da economicidade e razoabilidade e da continuidade do serviço público e, ainda, por tratar-se de centenas de autos de processos, conforme decisão da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, informamos ser inviável o atendimento do pleito.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "P.Z.", "F.M.", and "S."]



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

ANEXO II

RESPOSTA AOS ATENDIMENTOS Nº 1310916 E 1310917

Prezado Senhor XXX,

Em atenção aos pedidos de informação nº 0012423/15/WW e 0012425/15/WW, informamos que a compilação dos dados requeridos por V. S.^a em diversos Atendimentos não faz parte das atribuições de nenhuma unidade técnica do Senado Federal. Desse modo, a realização de uma pesquisa para localizar e consolidar as informações pleiteadas exigiria a mobilização excepcional de recursos e servidores, em prejuízo das atividades regulares desta Administração.

Apesar de direito fundamental, o pedido de informações a órgãos públicos, assegurado pelo art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, não é absoluto e comporta restrições que se encontram no próprio sistema constitucional.

As restrições derivam do próprio conteúdo semântico do direito amparado constitucionalmente e, na hipótese concreta de pedido de informações abusivo, encontram fundamento nos princípios e normas que hão de prevalecer: o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público; o direito à privacidade e à intimidade; o dever de sigilo e do devido processo legal.

O princípio da razoabilidade há de informar a aplicação do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e há de prevalecer sobre o princípio da publicidade em hipótese de pedido abusivo.

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, na lição de Karl Larenz, em essência *“consustancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral do direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico”* (Metodologia da Ciência do Direito, apud Gilmar Ferreira Mendes e Outros, Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 2ª Ed., 2008, p. 121).

O Superior Tribunal de Justiça, acolhendo voto da lavra do Min. Relator Francisco Falcão, posicionou-se claramente sobre a matéria:

“A norma constitucional há de ser interpretada, com mínimo de razoabilidade, a fim de que sua aplicação se dê de maneira adequada aos fins a que se propõe. Hoje, mais do que nunca, a razoabilidade é necessária, para que o direito a ser exercitado não sirva a abusividades ou não se subordine a interesses menores. A norma jurídica é bem aplicada, quando, bem interpretada, atinge a teleologia que a gerou, na formulação abstrata do legislador.



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

Evidentemente que fica ressalvado à recorrente o direito de peticionar, administrativamente, com indicação pontual de atos e fatos, para propositura de eventual ação popular” (STJ,1ª T RMS 18.564/RJ, j. 09.11.04).

Logo, observa-se que o direito à informação pública não é ilimitado, sob pena de converter-se em fardo à sociedade, na medida em que viabilizará excessivos ônus em atividade meio. Imagine-se o tempo e despesas que terá o Senado Federal no atendimento de todos os excessivos pedidos de informação formulados, com sério entrave ao normal funcionamento de seus serviços, assim prejudicando a própria coletividade. Sem falar na possibilidade de outros tantos pedidos paralelos, pelo próprio impetrante ou por terceiros.

Seria desarrazoado que, facultado ao cidadão o direito de acesso à informação, esse direito se alargasse de modo infinito, possibilitando o atendimento simultâneo de dezenas de pedidos de informação do mesmo cidadão. Se assim fosse, o funcionamento da Casa se transformaria em verdadeira balbúrdia, criando um caos para administração das tarefas internas do Senado Federal, o que, ademais, implicaria exagerada movimentação de servidores, dado que, como se sabe, o atendimento simultâneo de dezenas de pedidos de informação do mesmo cidadão impõe a presença de um grande número de servidores, afastando-os, do mesmo modo, do seu serviço habitual e prejudicando o regular trabalho legislativo e o interesse público envolvido.

Em suma, embora reconhecido o direito constitucional do impetrante à obtenção de informações do Senado Federal, cabe a ressalva de que esse direito não é absoluto.

Considerando que um dos requisitos para o exercício do direito de informações (razoabilidade do pedido e ausência de abuso de direito) não vem sendo atendido pelo requerente, em obediência ao princípio da economicidade e razoabilidade e, ainda, por tratar-se de pedido desarrazoado e desproporcional, contrário ao interesse público, por envolver informações em número excessivo, conforme decisão da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, informamos ser inviável o atendimento dos vários pleitos formulados por V. S.^a pelo presente canal de atendimento.

Esclarecemos que, para maior agilidade do seu atendimento, não é necessário acionar este SIC – Sistema de Informação ao Cidadão. A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 2011, tem por objetivo primordial dar ao cidadão instrumentos para o efetivo exercício do controle social da informação gerada e custodiada pela Administração no interesse comum de toda a sociedade, conforme consta do art. 3º, inciso II, o art. 9º, caput, e o art. 31, §5º da LAI.

Ressaltamos que o art. 37, “caput”, da Carta Magna por sua vez, estabelece o princípio da legalidade, que impede a realização de atos desviados da finalidade legal, e os princípios da **razoabilidade e da supremacia do interesse público. Ainda, os incisos LIV e LV do art. 5º** estabelecem o princípio do devido processo legal, também em relação aos processos administrativos.



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

Por fim, merece ser lembrado que contratos públicos, firmados pelo Senado Federal, submetem-se ao crivo da publicidade, mediante divulgação no Diário Oficial e constam do Portal da Transparência do Senado Federal.

Agradecemos antecipadamente a sua compreensão.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

[Handwritten signatures and initials in blue ink]